

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE DA  
ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**ABINAIR BERNARDES DA SILVA**

Professora/Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis na Faculdade  
Santa Catarina-Recife/PE  
Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Pernambuco

**ELANUZA GRACIELLY LIRA SÁ**

Mestranda em Controladoria pela Universidade Federal Rural de Pernambuco

**ÁREA TEMÁTICA:** F) Sector Público

**Palavras-Chave:** Acesso à Informação; Transparência; municípios brasileiros. Tribunal de Contas.

# **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE DA ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

## **RESUMO**

Esta pesquisa tem por objetivo analisar a aderência dos municípios brasileiro à legislação brasileira no que refere-se a transparência, isto é, busca-se investigar se os municípios estão atendendo LAI (2011) quanto a criação do SIC, e a divulgação dos demonstrativos contábeis e aos documentos previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. De maneira complementar, será analisado se os Tribunais de conta que fiscalizam tais municípios divulgam possuem o Serviço de Informação ao Cidadão e divulgam os resultados de suas atividades de fiscalização a esses municípios. Para isto selecionou-se uma amostra de 52 municípios, 26 Tribunais de Contas.

## **1 INTRODUÇÃO**

O direito à liberdade de informação é um direito fundamental. Segundo Inês Virginia Prado Soares, Procuradora da República em São Paulo em sua pesquisa sobre "Acesso à Informação pública e Liberdade de Informação" (2010) sob a ótica de obter informações dos órgãos públicos, o acesso à informação também é responsabilidade dos órgãos públicos, devendo os mesmos publicarem as informações sobre suas atividades.

A preocupação com a transparência e a divulgação de informações por parte das entidades públicas tem se intensificado nos últimos anos. Em 2009 foi editada a Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) que ampliou as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), e trouxe como novidade a obrigação dos entes públicos divulgar, em tempo real, na internet, as informações da execução orçamentária. Em 2011, a Lei de Acesso À informação regulamentou o acesso à informação previsto na Constituição Federal (1988).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) trata do equilíbrio das contas públicas, assegurando a transparência dos atos administrativos que permite à sociedade acesso às informações acerca da gestão dos recursos públicos. Para Khair (2001) a relação entre o Executivo e Legislativo com a sociedade foi facilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao estabelecer a transparência dos atos governamentais através da ampla divulgação das prestações de contas, dos relatórios de gestão e, especialmente, pelo incentivo à participação da sociedade.

Segundo a Cartilha de Controle Social das Contas Públicas publicada pelo TCE-CE em 2008, o controle social constitui o direito público subjetivo do cidadão de fiscalizar a função administrativa do Estado, realizar o controle, fazer juízo de valor, e, por meio desse juízo de valor, constatar se um ato é constitucional ou inconstitucional, legal ou ilegal, regular ou irregular.

O artigo 5º da Constituição Federal, inciso XXXII, declara que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. A lei de Acesso à informação afirma que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, e destaca que o acesso a informações públicas será assegurado mediante prestação de serviço de informações ao cidadão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação inclusive pela internet, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Gestão Fiscal e as versões simplificadas dos documentos (BRASIL, 2000, art. 48). O Parecer Prévio, por exemplo, é um documento que contém a análise técnica feita pelo Tribunal de Contas da União, Estadual ou Municipal, sobre determinados aspectos das contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais ou Municipais, análise esta que orientará o Poder Legislativo no julgamento dessas contas. (ANDRADA E BARROS, 2010)

Esta pesquisa propõe-se a responder a seguinte questão: **Quais evidências sinalizam se os municípios brasileiros e seus respectivos órgãos de controle externo, estão atendendo à legislação no que concerne ao acesso, na internet, dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação?**

Deste modo, esta pesquisa tem por objetivo analisar a aderência dos municípios brasileiro à legislação brasileira no que refere-se a transparência, isto é, busca-se investigar se os municípios estão atendendo LAI (2011) quanto a criação do SIC, e a divulgação dos demonstrativos contábeis e aos documentos previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. De maneira complementar, busca-se verificar se os Tribunais de conta que fiscalizam tais municípios divulgam possuem o Serviço de Informação ao Cidadão e divulgam os resultados de suas atividades de fiscalização a esses municípios.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Quanto à Garantia do Direito de Obter Informação

*“A sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público por sua administração”* (Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789). O Acesso à informação é um direito garantido ao cidadão por várias organizações e comunidades. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), artigo XIX, diz que "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

A Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu 108º período ordinário de sessões, celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000, no item 3 afirma que toda pessoa tem o direito de acesso à informação, (...), esteja a informação contida em bancos de dados, registros públicos ou privados (...), e no item 4 diz que o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo, e os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito.

O Decreto nº 5.687/2006 Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. No artigo 10 do referido decreto, trata da Informação pública e o artigo 13 sobre a Participação da sociedade, que diz: “Cada Estado-parte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)”.

O art. 5º da Constituição Federal que trata dos Direitos e deveres Individuais e coletivos em seu Inciso XXXIII diz que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral". O caput do art. 37 traz que a administração pública direta, indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade. O parágrafo 3º, II, afirma que disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Dessa forma, percebe-se que a informação deve ser pública e acessível.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ou Lei Complementar nº 101/2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a lei traz a

obrigatoriedade da transparência do planejamento e da execução da gestão fiscal. A lei da Transparência, Lei Complementar nº 131/2009, amplia e altera as exigências de divulgação da LRF, e inovou a determinar a disponibilização em tempo real das informações referentes a execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Já a Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, "regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]" (BRASIL, 2011).

De acordo com a Lei de Acesso à Informação "dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão" (BRASIL, 2011, art. 5º), cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art 216, § 2º, CF/88).

## **2.2 Transparência da Gestão Pública**

De acordo com Grau (2005) transparência não é apenas ter acesso aos dados, mas, a possibilidade de qualquer cidadão obter e interpretar a informação completa, isto é, relevante, oportuna, pertinente e confiável, A verdadeira transparência deve-se ao fato de todo cidadão obter e interpretar informação. Para Braga (2010) a transparência é instrumento que auxilia a população no acompanhamento da gestão pública.

Na percepção de Cruz et al (2009), a transparência da gestão pública é caracterizada a partir do momento que o cidadão compreende as divulgações realizadas pelos gestores públicos.

No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal define como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação inclusive pela internet, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Gestão Fiscal e as versões simplificadas dos documentos (BRASIL, 2000, art. 48). O Parecer Prévio, por exemplo, é um documento que contém a análise técnica feita pelo Tribunal de Contas da União, Estadual ou Municipal, sobre determinados aspectos das contas prestadas anualmente pelos chefes dos Poderes Executivos Federal, Estaduais ou Municipais, análise esta que orientará o Poder Legislativo no julgamento dessas contas (ANDRADA E BARROS, 2010).

A LRF trata do equilíbrio das contas públicas, assegurando a transparência dos atos administrativos que permite à sociedade acesso às informações acerca da gestão dos recursos públicos. Para Khair (2001) a relação entre o Executivo e Legislativo com a sociedade foi facilitada pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao estabelecer a transparência

dos atos governamentais através da ampla divulgação das prestações de contas, dos relatórios de gestão e, especialmente, pelo incentivo à participação da sociedade.

A gestão das finanças públicas pode ser considerada em três aspectos: orçamentário, financeiro e patrimonial. A Lei nº 4.320/64 em seu art. 89 diz que “a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial”. De igual modo, a Lei nº 10.180/01 que organiza e disciplina o sistema de Contabilidade Federal e outros, em seu art. 14 afirma que “o Sistema de Contabilidade Federal visa a evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União”.

Para Azevedo et al (2010) a contabilidade deverá ser um instrumento de apoio à prestação de contas para a sociedade e não um mero controle financeiro que atende a obrigações legais. Segundo a lei 4.320/64 art. 83, a Contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados. Reforçando e ampliando o dever de prestar contas, em conformidade com o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal

Transparência ainda pode ser analisada sob duas perspectivas: Ativa e Passiva. O artigo 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 define Transparência Ativa e Transparência Passiva. De modo que transparência Ativa é o dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Ou seja, a Transparência Ativa é quando o órgão disponibiliza em seus sítios eletrônicos as informações de sua competência independente de requerimento, ou solicitação.

A diretora da ONG *Access Info Europe*, Helen Darbishire, que promove o direito de acesso à informação na Europa, a demanda do público por informações, a fim de responsabilizar os governos por suas ações e saber como eles estão gastando os recursos públicos tem sido um impulso para a transparência ativa.

Já a Transparência Passiva é quando o órgão disponibiliza o serviço de informação ao cidadão para que o mesmo possa solicitar informações do seu interesse. A Lei de Acesso à Informação (2011) assim como o Decreto nº 7.724/2012 prevê a criação do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, pelos órgãos e entidades com o objetivo de:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III - receber e registrar pedidos de acesso à informação

## 2.3 Transparência no Brasil

A Portaria nº 277, de 7 de fevereiro de 2013 Instituiu o **Programa Brasil Transparente** que tem por objetivo geral apoiar Estados e Municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto. O Programa Brasil Transparente tem como objetivos principais:

I - promover uma administração pública mais transparente e aberta à participação social;

II - apoiar a adoção de medidas para a implementação da Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência;

III - conscientizar e capacitar servidores públicos para que atuem como agentes de mudança na implementação de uma cultura de acesso à informação;

IV - contribuir para o aprimoramento da gestão pública por meio da valorização da transparência, acesso à informação e participação cidadã;

V - promover o uso de novas tecnologias e soluções criativas e inovadoras para abertura de governos e o incremento da transparência e da participação social;

VI - disseminar a Lei de Acesso à Informação e estimular o seu uso pelos cidadãos;

VII - incentivar a publicação de dados em formato aberto na internet;

VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento e à promoção da transparência pública e acesso à informação.

O Programa Brasil Transparente irá apoiar a efetivação da Lei de Acesso à Informação por meio das seguintes ações:

I - Realização de seminários, cursos e treinamentos sobre transparência e acesso à informação, presenciais e virtuais, voltados a agentes públicos; II - Cessão, pela CGU, do código fonte do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e apoio técnico na implantação do sistema; III - Elaboração e distribuição de material técnico e orientativo sobre a Lei de Acesso à Informação e outros diplomas legais sobre transparência; IV - Promoção de campanhas e ações de disseminação da Lei de Acesso à Informação junto à sociedade; V - Apoio ao desenvolvimento de Portais de Transparência na internet; VI - Outras atividades correlatas.

No site da CGU (Controladoria Geral da União) estão disponibilizadas informações sobre o programa. A participação no programa é voluntária e a adesão é feita através da assinatura de um Termo de Adesão pela autoridade máxima do ente público e enviado a

unidade regional da Controladoria-Geral da União referente ao estado pertencente. Até o dia 16 de fevereiro de 2016, houve **1.576 adesões**. Dessas, 34% estão situadas na região Nordeste, 21% no Sul, 21% no Sudeste, 10% no Norte, 13% no Centro-Oeste, além de nove adesões em âmbito nacional.

Além do "Brasil Transparente" pode-se encontrar outros sites e associações destinados a Transparência, tais como: "**Contas Públicas**", "**Transparência Brasil**" e o "**Índice de Transparência**".

A *Associação Contas Abertas* (<http://www.contasabertas.com.br/website/>) é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, que reúne pessoas físicas e jurídicas, lideranças sociais, empresários, estudantes, jornalistas, bem como quaisquer interessados em conhecer e contribuir para o aprimoramento do dispêndio público, notadamente quanto à qualidade, à prioridade e à legalidade. A seção "Notícias" disponibiliza dados sobre a atuação do governos e seus gastos.

A *Transparência Brasil* (<http://www.transparencia.org.br/>) é uma organização independente e autônoma, fundada em de 2000 por um grupo de indivíduos e organizações não-governamentais objetivando o combate à corrupção. A Transparência Brasil prioriza as seguintes áreas de atuação:

- Realização de levantamentos empíricos sobre a incidência do problema da corrupção em diferentes esferas.
- Criação de instrumentos de Internet para propiciar o monitoramento do fenômeno da corrupção.

O *Índice de Transparência* (<http://indicedetransparencia.com/>) é um "Projeto da Associação Contas Abertas para avaliar o nível de transparência dos portais de informações públicas dos governos federal, estaduais e municipais do Brasil." O índice está na terceira edição e leva em consideração três temas para avaliação: Conteúdo, Série histórica e Frequência de Atualização, e Usabilidade. O índice baseia-se na Lei Complementar 131 (LC 131), que determina que os entes da federação disponibilizem na internet, em tempo real, informações s sobre a execução orçamentária e financeira.

Associação Contas Abertas juntamente com outros especialistas em finanças e contas públicas desenvolveram um Índice de Transparência, onde as notas baseiam-se na análise de mais de 100 parâmetros que estão divididos em: Conteúdo (55% da nota final), Usabilidade (40%) e Série Histórica e Frequência de Atualização (5%).

## **2.4 Outros Estudos Similares**

Os estudos apresentados a seguir abordam temas relativos a Transparência, Acesso à Informação, divulgação na Internet, Accountability e Prestação de Contas no setor público, no Brasil e em Outros Países. Pode-se perceber o desenvolvimento de pesquisas sobre Transparência, acesso à informação e como os órgãos públicos estão disponibilizando na internet informações de interesse do Cidadão.

O estudo realizado por Akutsu e Pinho (2002) analisa como a internet tem sido usada para ampliar a accountability e controle social. Os autores realizaram um estudo de caso em 20 portais das três esferas de governo (federal, estadual/distrital e municipal) destacando que na maioria dos casos há uma ausência da prestação de contas. Para os autores o conceito de *accountability* envolve duas partes: a primeira delega responsabilidade para que a segunda proceda à gestão dos recursos, ou seja, ao mesmo tempo, gera a obrigação daquele que administra os recursos de prestar contas de sua gestão, demonstrando o bom uso desses recursos. Como delimitação inicial do objeto dessa pesquisa, os autores adotaram como critério selecionar o Poder Executivo, nas três esferas de governo e o segundo critério utilizado foi limitar o estudo a governos com portais mantidos na Internet. Para a coleta de dados, dois instrumentos foram construídos: os autores elaboraram um formulário de observação do portal e um questionário encaminhado por e-mail aos gestores dos portais, composto de seis perguntas. Os resultados apontaram que com relação aos portais por esfera governamental, na esfera municipal um menor percentual de portais é atualizado comparado a esfera estadual/distrital, mostrando que os avanços serão maiores em governos com mais recursos financeiros, humanos e tecnológico.

O trabalho de Searson e Johnson (2010) trata de uma análise de conteúdo em 50 sites do governo da América Latina para avaliar se as novas leis de transparência têm afetado a interatividade, usabilidade, conhecimento tecnológico, e simbolismo nacional manifesto sobre os sites. Foram selecionados websites dos 10 países latino-americanos, seis dos países que tinham leis de transparência em vigor no tempo em que os dados foram coletados, no entanto, os resultados apontaram que não houve diferença na interatividade local entre os países com e sem leis de transparência, mas países com leis voltadas para "Transparência" usavam símbolos mais visuais destinadas a marca nacional. Os autores afirmam que Leis de Transparência e acesso à informação, na maioria dos países latino-americanos, são bastantes novas e, por isso, podem levar algum tempo para verem os resultados exibidos em sites governamentais.

Santos et al. (2012) analisaram a efetividade da transparência quanto à compreensão dos usuários internos e externos da informação contábil e fiscal da gestão pública municipal. O estudo mostra que os usuários internos tem pouco conhecimento da LRF e que o processo de informação externa sobre as origens e destinação dos recursos

públicos, é ineficiente. Os autores concluem que é preciso uma gestão mais transparente com informações claras e compreensíveis como destaca a LRF.

O trabalho de Santana Junior (2008) foca na Transparência fiscal diante do que é previsto na LRF. O autor identificou os níveis de transparência fiscal eletrônica nos *sites* dos Poderes/Órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil, através dos padrões de responsabilidade na gestão das contas públicas impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal mediante os instrumentos de transparência fiscal estabelecidos no art. 48 dessa legislação, especificamente utilizados em meio eletrônico via *internet*.

Icerman e Sinason (1996) estudaram a *Accountability* nos Estados Unidos, e para os autores a definição de *accountability* pode assumir diversos significados na literatura sobre finanças públicas, mas de uma maneira geral significa que os governantes devem responder aos cidadãos quanto a captação de recursos públicos e aos fins para os quais são utilizados. Os autores observam que os métodos de monitoramento da *Accountability* aumentam à medida que os governos tornam-se maiores, ou seja, houve um aumento das informações divulgadas à medida que evoluiu a necessidade dos cidadãos de requerer informações, no entanto, ainda permanece uma disparidade entre as informações divulgadas pelos governos e as que o público espera.

A dissertação desenvolvida por Pavlichev (2004) teve por objetivo determinar quais as características internas das agências de governo municipal e quais fatores ambientais dos municípios nos EUA afetam a qualidade e o alcance da adoção do governo eletrônico municipal (eGovernment). A pesquisa se concentra nas características internas das agências de governo municipal e os fatores ambientais externos dos municípios. Os resultados demonstraram que os fatores ambientais externos são significativamente melhores preditores da qualidade e do escopo das iniciativas de eGovernment local.

Por fim, o trabalho realizado Lourenço (2013) et al. intitulado "*Online Transparency for Accountability: One Assessing Model and two Applications*", propõe um modelo para avaliar como as entidades do setor público estão aproveitando a Internet como uma ferramenta de divulgação de informações e um meio de promover a transparência, principalmente no que diz respeito ao uso de recursos públicos. O trabalho demonstra a aplicabilidade do modelo proposto através da avaliação em dois municípios portugueses e italianos. Os resultados mostraram que os municípios analisados ainda não divulgam informações úteis para o processo de prestação de contas e não aproveitam o potencial da Internet para tornar os dados fornecidos mais visíveis a sociedade. Por outro lado, os autores observaram que é preciso orientações específicas para regulamentar o acesso à informação, pois a legislação existente e as exigências governamentais não são suficientes para garantir que as entidades públicas divulguem todos os dados relevantes.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia é uma sistematização de métodos. Para Marconi e Lakatos (2003) método é o conjunto de atividades ordenadas. Deste modo, o método pode ser indutivo ou dedutivo, onde o método dedutivo relaciona-se ao racionalismo, enquanto o indutivo ao empirismo (GIL, 2008). Portanto, o método dedutivo parte do geral até particular, utiliza-se da lógica para chegar a suas conclusões. Contrariando o método dedutivo, Marconi e Lakatos (2003) afirmam que a indução é um processo pelo qual a partir da observação de dados particulares, chega-se a uma verdade geral. Deste modo, esta pesquisa enquadra-se no método indutivo, pois parte de observações particulares para inferir conclusões gerais.

Quanto aos procedimentos, as pesquisas podem ser Ensaio Teórico, estudo de caso, Bibliográfica, Documental, e Survey. Esta pesquisa é, quanto aos procedimentos, bibliográfica, documental, e de Levantamento, que segundo Creswell (2010) "proporciona uma descrição de tendências, de atitudes ou de opiniões de uma população". Quanto aos objetivos a pesquisa é exploratória e descritiva. , para Vergara (2000) quanto aos fins a pesquisa descritiva "expõe característica de determinada população. Os instrumentos de coleta de dados utilizados foram a pesquisa de campo, e observações nos sites previamente designados.

Para atingir o objetivo proposto nesta pesquisa analisou 52 municípios brasileiros e os 26 tribunais de contas que o fiscalizam. Para escolha dos municípios utilizou-se como critério o município com maior e menor IDHM de cada estado brasileiro. O atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil engloba o Atlas de Atlas do Desenvolvimento Humano nos Municípios e o Atlas do Desenvolvimento Humano nas Regiões Metropolitanas, que podem ser encontrados através do site <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/home/>.

O site disponibiliza um Ranking dos Estados e dos Municípios por estado, onde os municípios e estados são classificados com uma nota de 0,000 a 1,000, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 - Índice de Transparência

<b>0.800 - 1.000</b>	<b>Muito alto</b>
0.700 - 0.799	Alto
0.600 - 0.699	Médio
0.500 - 0.599	Baixo
0.000 - 0.499	Muito Baixo

Os órgãos de fiscalização, controle externo, destes municípios também foram investigados, isto é, os sites dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais: TCE/AC, TCE/AL, TCE/AP, TCE/AM, TCM/BA, TCM/CE, TCE/ES, TCM/GO, TCE/MA, TCE/MT,

TCE/MS, TCE/MG, TCM/PA, TCE/PB, TCE/PR, TCE/PE, TCE/PI, TCE/RJ, TCE/RN, TCE/RS, TCE/RO, TCE/RR, TCE/SC, TCE/SP, TCE/SE e TCE/TO.

Nos sites dos Município selecionados foi investigado se cada um tem um site oficial, se disponibilizam seção para Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Ainda foi observado se os sites possuem Portal de Transparência. De acordo com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) e a Lei da Transparência (2009) são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; Além do Acesso as informações referentes a despesa e receita, sua execução e realização, tudo isso em tempo real

Deste modo, foram analisados os seguintes municípios:

Quadro 2 - Municípios selecionados para Pesquisa

Município	UF	IDHM	IDHM	Município	UF	IDHM	IDHM
São Caetano	SP	0.862	Muito Alto	Ribeirão Branco	SP	0.639	Médio
Florianópolis	SC	0.847	Muito Alto	Ibitarama	ES	0.622	Médio
Vtória	ES	0.845	Muito Alto	Cerro Negro	SC	0.621	Médio
Niterói	RJ	0.837	Muito Alto	Sumidouro	RJ	0.611	Médio
Curitiba	PR	0.823	Muito Alto	Dom Feliciano	RS	0.587	Baixo
Nova Lima	MG	0.813	Muito Alto	Vale do Anari	RO	0.584	Baixo
Porto Alegre	RS	0.805	Muito Alto	Cavalcante	GO	0.584	Baixo
Goiânia	GO	0.799	Alto	Itaubal	AP	0.576	Baixo
Palmas	TO	0.788	Alto	Doutor Ulysses	PR	0.546	Baixo
Cuiabá	PR	0.785	Alto	Salitri	CE	0.540	Baixo
Campo Grande	MS	0.784	Alto	Campinápolis	MT	0.538	Baixo
Recife	PE	0.772	Alto	João Dias	RN	0.530	Baixo
Aracaju	SE	0.770	Alto	Poço Redondo	SE	0.529	Baixo
São Luís	MA	0.768	Alto	São João das Missões	MG	0.529	Baixo
Parnamirim	RN	0.766	Alto	Japorã	MS	0.526	Baixo
João Pessoa	PB	0.763	Alto	Gado Bravo	PB	0.513	Baixo
Salvador	BA	0.759	Alto	Recursolândia	TO	0.500	Baixo
Fortaleza	CE	0.754	Alto	Manari	PE	0.487	Muito Baixo
Boa vista	RR	0.752	Alto	Itapicuru	BA	0.486	Muito Baixo
Teresina	PI	0.751	Alto	São Francisco de Assis do Piauí	PI	0.485	Muito Baixo
Belém	PA	0.746	Alto	Inhapi	AL	0.484	Muito Baixo
Manaus	AM	0.737	Alto	Jordão	AC	0.469	Muito Baixo
Porto Velho	RO	0.736	Alto	Uiramutã	RR	0.453	Muito Baixo
Macapá	AP	0.733	Alto	Atalaia do Norte	AM	0.450	Muito Baixo
Rio Branco	AC	0.727	Alto	Fernando Falcao	MA	0.443	Muito Baixo

Maceió	AL	0.721	Alto	Melgaço	PA	0.418	Muito Baixo
--------	----	-------	------	---------	----	-------	-------------

As principais demonstrações contábeis do setor público estão previstas no art. 101 da Lei nº 4.320/64, o qual determina que os resultados gerais do exercício sejam demonstrados no Balanço Orçamentário (BO), no Balanço Financeiro (BF), no Balanço Patrimonial (BP), e na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). Foi investigado se os municípios divulgam tais demonstrações contábeis.

Quanto a Lei de de Acesso à informação foi observado se os sites possuem informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Quanto à Transparência nos Municípios Brasileiros

Com já foi destaque anteriormente, foram analisados 52 sites de prefeituras municipais, 2 municípios para cada estado brasileiro. A análise nos Sites dos Municípios foi feita tomando como base 17 critérios, como pode observar no quadro abaixo.

Quadro 3 - Critérios de avaliação

Se possuem Links ou seções para:	Se tem informações/documentos disponíveis:
Serviço de Informação ao Cidadão	Planejamento: PPA, LDO, LOA
Transparência	Execução Orçamentária: Receita e Despesa
Acesso à informação	Licitação
Cidadão	Contratos e Convênios
Ouvidoria	LRF: RREO e RGF
Busca/Pesquisa	Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de contas
	Relatórios de Prestação de Contas Municipal
	Possibilidade Realizar o Download dos documentos

Quanto aos aspectos da LAI pode-se destacar que 73% dos sites investigados possuem o Serviço de Informação ao Cidadão, e 88,4% possuem link direto ou seção para Transparência ou Portal de Transparência. 71,2% dos sites disponibilizam link para Acesso à informação e mecanismo de busca na página inicial. Outro importante aspecto investigado é quando o site disponibiliza a Ouvidoria, neste caso, 55,8% dos sites dispõem da ouvidoria para o cidadão.

Com exceção de Manaus, Nova Lima, e Aracajú, todos os 26 sites que tem o IDHM Muito Alto ou Alto, possuem Serviço de informação ao Cidadão. Ou seja, 88,5% dos municípios com IDHM alto e Muito alto atendem a LAI quando a disponibilizam do Serviço de Informação ao Cidadão. Já dois 26 municípios com IDHM médio, baixo e Muito Baixo, 57,7% disponibilizam o SIC em seus sítios oficiais.

**Quadro 4 - Ranking dos Municípios**

Colocação	Município	UF	IDHM	Pontuação	Percentual
1º	São Caetano	SP	MA	15	93,75%
	Curitiba	PR	MA		
	Recife	PE	A		
	Salvador	BA	A		
2º	Pamas	TO	A	14	87,5%
	Vitória	ES	MA		
	Porto Alegre	RS	MA		
	Parnamirim	RN	A		
	São Luis	MA	A		
	Rio Branco	AC	A		
	João Pessoa	PB	A		
	Belém	PA	A		
3º	Cuiabá	MT	A	13	81,25%
	Teresina	PI	A		
	Porto Velho	RO	A		
	Manaus	AM	A		
	Cerro Negro	SC	M		
	Vale do Anari	RO	B		
	Salitri	CE	B		
	Gado Bravo	PB	B		
4º	Campo Grande	MS	A	12	75%
	Boa vista	RR	A		
	Ibitarama	ES	M		
	Japorã	MS	B		
	Sumidouro	RJ	B		
	Jordão	AC	MB		
5º	Florianópolis	SC	MA	11	68,75%
	Goiânia	GO	A		
	Fortaleza	CE	A		
	Dom Feliciano	RS	B		
	Camponópolis	MT	B		
6º	Niterói	RJ	MA	10	62,5%
	Aracajú	SE	A		
	Macapá	AP	A		
	Cavalcante	GO	B		
	Uiramutã	RR	MB		
	Atalaia do Norte	AM	MB		
7º	Maceió	AL	A	9	56,25%
	Doutor Ulysses	PR	B		

Com relação aos documentos que a LRF colocam como instrumento da transparência da Gestão Fiscal, tem -se que 75% divulgam o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Orçamento Anual.

- 85% dos municípios divulgam detalhes e documentos da execução orçamentária, Receita e Despesa.

- 83% dis sites das prefeituras municipais investigados divulgam informações sobre o processo licitatório, e 71% também divulgam a respeito dos contratos e convênios.

- 80,1% dos municípios divulgam o Relatório da Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

- 60% dos municípios deixam disponíveis os balanços, isto é, Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

A prefeitura de São Francisco de Assis do Piauí (PI), João Dias (RN), e Itapicuru (BA), Itaúbal (AP), e Melgaço (PA) não possuem site.

#### 4.2 Análise nos Tribunais de Contas

Tribunais	Transparência	Área do Cidadão/Cidadania	Acesso à Informação	Pesquisa/Busca	OUVIDORIA	SIC
TCE/AC			x			
TCE/AL	X			x	x	X
TCE/AP	X		x		x	X
TCE/AM	X	X		x	x	X
TCM/BA	X	X	x		x	
TCM/CE	X		x	X	x	
TCE/ES	X	X	x	x	x	
TCM/GO	X	X	x	x		X
TCE/MA	X		x	x		X
TCE/MT	X	X		x	x	X
TCE/MS	X			x	x	
TCE/MG	X				x	X
TCM/PA	X					
TCE/PB		X	x	x	x	X
TCE/PR	X	X	x	x	x	X
TCE/PE	X	X		x	x	X
TCE/PI		X		x	x	X
TCE/RJ	X			x	x	
TCM/RJ	X		x		x	X
TCE/RN	X		x	x	x	
TCE/RS	X			x	x	X

TCE/RO	X	X	x	x	x	X
TCE/RR	X	X		x	x	X
TCE/SC	X	X	x	x	x	X
TCE/SP	X	X		x		X
TCM/SP	X		x			X
TCE/SE	X	X		x	x	
TCE/TO	X	X	x	x	x	X
<b>Total</b>	25	15	15	21	22	19
<b>Percentual</b>	89,3%	53,4%	53,4%	75%	78,6%	67,9%

Primeiramente, nos sites dos Tribunais de contas foram investigados os links direcionados ao Cidadão e a divulgação de informações, tais como: Portal do Cidadão, Área do Cidadão, Cidadão, Acesso à Informação, e Transparência.

Percebe-se que a maior parte dos Tribunais de contas também disponibilizam o SIC. Neste sites foram procurados os relatórios de prestação de contas dos municípios e os pareceres prévios emitidos pelo tribunal.

Verificou-se que dos 26 site analisados, 5 não disponibilizam tais informações em seu site, e são eles: TEC/AC, TCE/AL, TCE/AP, TCE/PI E TCE/RN. Os documentos encontrados nos sites dos tribunais referem-se a sua atividade de fiscalização das contas municipais, ou seja, buscou-se: parecer prévio, relatório de prestação de contas, acórdão, voto, decisão, relatório de auditoria.

Quanto ao grau de acessibilidade dos endereços eletrônicos dos Tribunais de Contas, o estudo feito por Santos *et al* (2013) propôs um Ranking dos tribunais de contas brasileiros a partir dos padrões web em governo eletrônico. O ranking leva em consideração o "o direito de acesso, a disponibilização de informações, a participação e o acompanhamento na execução das políticas públicas." Na pesquisa foi apresentado além do ranking geral, um *ranking* dos sites com maior direcionamento para o cidadão, em 1º lugar com a mesma quantidade de pontos ficaram o TCE/RS e TCE/SC; em 2º lugar o TCE/MG, e em 3º TCE/MT, TCE/SP, TCM/BA. Os tribunais com a pontuação mais baixas foram o TCE/AC, TCE/RR e TCE/AP. Seguidos pelos TCE/AL, TCM/SP, TCE/MA em penúltimo lugar.

Percebe-se que quando analisados sob os critérios dos Padrões em governo eletrônico, o TCE/AL, TCE/AC, TCE/AP, TCE/MA tiveram uma baixa pontuação comparados aos outros Tribunais. Ao compararmos alguns de nossos resultados com a colocação obtida por estes Tribunais na pesquisa de Santos *et al* (2013) temos primeiramente que o TCE/AC não divulga os pareceres prévios no site, não possui ouvidoria nem SIC e não respondeu a carta enviada; O TCE/AL não disponibiliza os documentos para download, não respondeu a solicitação feita através do SIC e não respondeu a carta que enviamos; e oTCE/AP não

divulga os pareceres prévios para download, e não respondeu a carta referente a solicitação da documentação sobre a prestação de contas anual municipal.

O TCE/MA, segundo nossa percepção, esteve entre os mais "difíceis" para achar os documentos objetos de nossa pesquisa e o TCE/SC, TCE/MT, TCM/BA estiveram entre os mais "fáceis", justamente por disponibilizar as informações em seções que consideramos serem intuitivamente mais procuradas pelo cidadão.

## 5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a divulgação na internet dos documentos que são instrumentos da gestão fiscal municipal, e dos documentos das atividades finais dos tribunais de contas que fiscalizam os municípios.

O art. 7º, VII, da LAI diz que o acesso à informação de que a lei trata inclui informação relativa: b) **ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo** incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (grifo nosso) Procuramos então, nos sites dos Tribunais de Contas que fiscalizam a gestão municipal o resultado de suas inspeções, auditorias e fiscalizações nas contas prestadas anualmente pelo prefeito. Assim, como buscou-se os instrumentos da gestão fiscal nos sites das 52 prefeituras analisadas.

Dos 52 municípios, 47 possuem sites oficiais. Os resultados demonstrarão que há no geral uma forte aderência dos municípios à lei de acesso à informação e Transparência, principalmente quanto os municípios tem um alto IDHM. Nota-se entretanto, que embora o site do TCE/SC tenha-se apresentado de forma eficaz com as informações buscadas, o município de Florianópolis não apresentou alta pontuação em relação aos demais municípios pesquisados, embora o mesmo tenha o segundo maior IDHM.

Nota-se que os municípios em geral, apresentam as informações referentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas, ainda precisam melhorar a divulgação dos demonstrativos contábeis e principalmente, é importante salientar que dos 52 municípios investigados, apenas São Caetano, Recife e Salvador divulgam em sua página os pareceres prévios emitidos pelos tribunais de contas a respeito das contas anuais prestadas pelos prefeitos. Do mesmo modo, apenas Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio Branco e Cerro Negro, divulgam os relatórios de Prestação de contas do prefeito. Ou seja, as prefeituras estão preocupadas em atender as LRF, quanto a execução orçamentária e financeira, mas deixam a desejar nos relatórios de prestação de contas.

Os tribunais de contas em sua maioria divulgam as informações em seus sites oficiais. Os TCEs e TCMs também precisam providenciar meios para que o cidadão possa entrar em contato com o Tribunal, lei de Acesso à Informação prever a criação do "SIC"

(Serviço de Informações ao Cidadão) e realização de audiências ou consultas públicas, de forma a incentivar à participação popular ou a outras formas de divulgação, com forma de assegurar o acesso à informação pública, nesta pesquisa verificou-se que 19 Tribunais de disponibilizam o SIC .

Concluiu-se também que 75% dos sites dos TCEs e TCMs tem ferramenta de Busca na página inicial, 93% possuem Ferramenta para Consulta de Processos, e 68 %possuem o SIC como ferramenta de requisição de informação.

Propõe-se para pesquisa futura uma investigação com numero maior de municípios, e outros órgãos da administração pública. Além de fazer uma análise comparativa da divulgação e qualidade da LAI no Brasil e em outros países.

## **BIBLIOGRAFIA**

AGUIAR, Ubiratan Diniz de; FIGUEIREDO, Alexandre; FIGUEIREDO, Pedro S.; **O papel do Controle Externo TCU, TCE, TCM. UNIVERSIDADE ABERTA DO NORDESTE** - ensino a distância, 2008. <disponível em: [www.controlesocial.fdr.com.br](http://www.controlesocial.fdr.com.br)>

AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. de. Sociedade da informação, accountability, e democracia delegada: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, p. 723-745, set./out. 2002.

ANDRADA. Antônio Carlos Doorgal de. BARROS, Laura Correa de. *O Parecer Prévio como instrumento de transparência, controle social e fortalecimento da cidadania*. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. outubro | novembro | dezembro 2010 | v. 77 — n. 4 — ano XXVIII.

ANTONINO, Maria S.L.; ALMEIDA, Karla K.N.; ECHTERNACHT, Tiago H.S.; FRANÇA, R.D. Percepção dos auditores sobre o papel da auditoria governamental para transparência da gestão pública: um estudo no tribunal de contas da Paraíba. **Revista Ambiente Contábil – UFRN – Natal-RN**. v. 5. n. 1, p. 179 – 199, jan./jun. 2013.

ATRICON; Resoluções da Atricon : diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil / Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil ; apresentação Valdecir Pascoal, Valter Albano da Silva. – Recife : Atricon, 2014.

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; SOUZA, José Antônio de; VEIGA, Cátia Maria Fraguas. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBCASP Comentadas**. 2.ed. – Curitiba, PR: Tecnodata Educacional, 2010.

BANDEIRA, Aline A. O controle da informação no estado brasileiro e a accountability. **V ENLEPICC - Encontro Latino de Economia Política da Informação, Comunicação e Cultura**. Salvador - Bahia - Brasil. 9-11 de novembro de 2005.

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei- Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 1.135/2008, aprovou a NBC T 16.8: Controle interno.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Departamento de Governo Eletrônico. Indicadores e métricas para avaliação de e-Serviços / Departamento de Governo Eletrônico . – Brasília : MP, 2007. 44 p.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação eMAG Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Brasília : MP, SLTI, 2014. 92 p.: color.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. Avaliação do Programa Governo Eletrônico / Tribunal de Contas da União ; Relator Ministro Valmir Campelo. – Brasília : TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2006. 49 p. : il. color

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência.** JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS. Nº 9 | Janeiro-Junho de 2011 | PP. 51–60

BRAGA NETO, José Garrido; VASCONCELOS, Alessandra C.; LUCA, Marcia M.M.de. CONTROLE INTERNO NOS RELATÓRIOS ANUAIS DOS ESTADOS BRASILEIROS À LUZ DA NBC T 16.8. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 19, n. 62, Jan./Jun. 2013

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público:** integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 4.ed. – São Paulo: Atlas, 2011.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e Castro. *O novo tribunal de contas – visão sistêmica das leis orgânicas dos tribunais de contas dos estados e municípios do Brasil.* In: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 46, n.1, p. 131, 2003.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 3. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2010.

CRUZ, Carlos E.R. *SISTEMA DE CONTROLE INTERNO INTEGRADO DA UNIÃO: NECESSIDADE OU SIMPLES OBRIGATORIEDADE?* Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/Cefor, TCU, Brasília, 2009.

CRUZ, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança** - Brasília · v. 12 · n. 3 · p. 102 - 115 · set/dez 2009

DARBISHIRE, Helen, **Proactive Transparency:** The future of the right to information? A review of standards, challenges, and opportunities. Working Paper prepared for the WorldBank, Access to Information Program. Washington, DC. 2009.

DIAS, Cláudia. Método de Avaliação de programas de governo eletrônico sob a ótica do cidadão-cliente: uma aplicação no governo brasileiro. 2006. 298 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informaçãoda) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

DINIZ, GILBERTO. **A natureza do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.** *Revista TCMG* out/nov/dez, 2012

DUTRA, Tiago A. de GolveIA Lins. Integração dos instrumentos constitucionais de controle externo: uma proposta para a legitimação do modelo brasileiro por meio de isomorfismos institucionais. **Concurso Nacional Monografias de Conselheiro Henrique Santillo**, Brasília, 2012. 2º Lugar

EVANGELISTA, Lúcio. Controle social versus transparência pública: uma questão de cidadania. Especialização em orçamento público, Tribunal de Contas da União (TCU), Brasília, 2010.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Implementação para as prefeituras**. São Paulo, BNDES, 2001.

LARSON, Ron; FARBER, Betsy. **Estatística Aplicada**. tradução: Luciane Ferreira. 4. ed. -- São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

LOCK, F.do N. **Transparência da gestão municipal através das informações contábeis divulgadas na internet**. 2003. 111f. (Dissertação – Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

LOPES, F.C; FREIRE, G.M.C de A. **GOVERNO ELETRÔNICO E ACCOUNTABILITY: AVALIAÇÃO DA PUBLICIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DOS ESTADOS BRASILEIROS**. XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010

LOUREIRO, Maria Rita; TEIXEIRA, Marco A. C.; MORAES, Tiago Cacique. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro 43(4):739-72, JUL./AGO. 2009

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. – 2.ed. – Brasília : UNESCO, 2009.

MICHENER, Greg. **Estudos em Liberdade da Informação**. ARTICLE 19, 2011.

MOURA E CASTRO, F.R.X.DE. O NOVO TRIBUNAL DE CONTAS: VISÃO SISTÊMICA DAS LEIS ORGÂNICAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E

MUNICÍPIOS DO BRASIL. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, (2003) Disponível em: [http://200.198.41.151:8081/tribunal\\_contas/2003/01/-sumario?next=8](http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2003/01/-sumario?next=8)

NARDES, José Augusto Ribeiro. O controle externo como indutor da governança em prol do desenvolvimento. *in: Revista do Tribunal de Contas da União*, Brasil, ano 45, número 127. MAIO/AGOS, 2013.

SANTOS, Thabata Ramalho; WAKIM Vasconcelos Reis; SILVA Simão Pereira da; VEIGA, CARPANEZ. Sorele. A Transparência Fiscal na Percepção dos Usuários Internos e Externos da Gestão Municipal: reflexões e desafios didáticos no Vale do Mucuri-MG. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 19º, 2012, Belém. **Anais ...** Belém: CBC, 2012.

SANT'ANNA, Ronaldo Nascimento de **AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**. Disponível em: <[http://www.controlepublico.org.br/files/artigos\\_tecnicos/auditores\\_dos\\_tribunais\\_de\\_contas\\_competencias\\_e\\_atribuicoes.pdf](http://www.controlepublico.org.br/files/artigos_tecnicos/auditores_dos_tribunais_de_contas_competencias_e_atribuicoes.pdf)> Acesso em: 7 de junho de 2014.

SCOTT, James K. E " the People: Do U.S. Municipal Government Web Sites Support Public Involvement? **Public Administration Review** • May | June 2006

SEARSON, E.M; JOHNSON, M.A. Transparency laws and interactive public relations: An analysis of Latin American government Web sites. *Public Relations Review* 36 (2010) 120–126

SOUSA, Lyndon Johnson Nonato de; COLARES, Mirela Cavalcante. **CONTROLE INTERNO GOVERNAMENTAL. ANAIS ELETRÔNICOS DA I CIEGESI / I ENCONTRO CIENTÍFICO DO PNAP/UEG** 22-23 de Junho de 2012 - Goiânia, Goiás. <<http://www.anais.ueg.br/index.php/ciegesi/article/download/772/815>>

SOUZA, Fábila Jaiany Viana de. Prática de Governança Eletrônica: um estudo nos portais dos municípios mais populosos do Brasil. *Dissertação de Mestrado*. UFRN, Programa Multi-institucional, Natal, 2014.

SOUZA, Paula de; PETRI, Sérgio Murilo. **As Tecnologias da Informação no Processo de Gerenciamento: Avanços do Governo Eletrônico**. IX SEGeT, 2012..

TURNER, Timothy J. **Local Government e-Disclosure & Comparisons**. Publicado pela University Press of America, 2004. ISBN 10: 0761830715 / ISBN 13: 9780761830719

VAZ, José Carlos. **Limites e possibilidades do uso de portais municipais para promoção da cidadania: a construção de um modelo de análise e avaliação**. São Paulo: EAESP/FGV, 2003, 490 f. (Tese de doutorado apresentada ao Curso de Doutorado

em Administração de Empresas da EAESP/FGV, Área de Concentração: Sistemas de Informação). 2003.

VILELLA, Renata Moutinho. Conteúdo, usabilidade e funcionalidade: três dimensões para avaliação de portais estaduais de Governo Eletrônico na Web. 2003, 263 f. Dissertação (Ciência da Informação), Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação, 2003.